



PARECER JURÍDICO Nº 12/2025

**AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO SOB MEDIDA,
INCLUINDO MONTAGEM E INSTAÇÃO PARA A
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO
MARTINHO - SC. DISPENSA DE LICITAÇÃO –
ARTIGO 75, II, DA LEI Nº 14.133 DE 2021.**

1 – RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico referente à análise de procedimento de licitação por dispensa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, para a aquisição de bens/serviços cujo valor encontra-se dentro dos limites legais estabelecidos.

A documentação apresentada inclui a disponibilidade de valores pela contadoria e pesquisa de preços, conforme determinação legal.

Esse é o relatório essencial.

2 - PARECER

O artigo 75, II, lei nº 14.133 de 2021 estabelece que:

Art. 75. É **dispensável** a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - **para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**

Por sua vez, o artigo 70, III, da referida lei, estabelece que a documentação é *“dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral”*.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SÃO MARTINHO



Cabe destacar a atualização dos valores por meio do Decreto nº 12.343 de 2024, que estabeleceu o valor atualizado de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), para fins do disposto no artigo 75, II, da Lei de Licitações.

Ainda, em relação à necessidade de contrato para aquisição dos serviços em questão, conforme leitura do artigo 95 da nova lei de licitações, mostra-se dispensável:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que **a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil**, como carta-contrato, **nota de empenho de despesa**, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - **dispensa de licitação em razão de valor**;

II - **compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras**, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

No presente caso, verifica-se que o procedimento respeita os limites de valores previstos na legislação, considerando-se os elementos apresentados, incluindo a pesquisa de preços que demonstra compatibilidade com o mercado e a disponibilidade orçamentária confirmada pela contadoria.

Quanto à formalização do ajuste, conforme o artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações por dispensa de licitação em razão de valor, é possível substituir o contrato por instrumentos hábeis, como nota de empenho, autorização de compra, ou ordem de execução de serviço.

Oportuno salientar que os referidos limites de valores devem ser estabelecidos para as compras do ano, e não por compra individual, cabendo ao solicitante acompanhar se os valores não extrapolam os limites estabelecidos na lei.

Justifica-se, ainda, a aquisição dos bens, uma vez que se mostra essencial para manutenção e funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores.

Portanto, abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios a sua área de atuação, esta Assessoria Jurídica se manifesta favorável à aquisição dos produtos solicitados na forma de dispensa de licitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SÃO MARTINHO



3 - CONCLUSÃO

Face o exposto, salvo melhor juízo, com base nos elementos apresentados, **opina-se pela legalidade da aquisição de mobiliário sob medida, incluindo montagem e instalação, atendendo as necessidades da Câmara de Vereadores de São Martinho/SC, na modalidade dispensa de licitação.**

Salvo melhor juízo, é o parecer.

À consideração superior para decisão final.

São Martinho/SC, 3 de novembro de 2025.

Atenciosamente,

Willian dos Santos Medeiros
OAB/SC 50.406